**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2021**

Data: 23 de fevereiro de 2021

Cria dispositivo a Lei Complementar Municipal nº 38 de 21 de dezembro de 2005, que institui o Código Sanitário do município de Sorriso e dá outras providências.

**WANDERLEY PAULO DA SILVA – Progressistas**, vereador com assento nesta Casa, com fulcro no Artigo 108 do Regimento Interno, propõe a seguinte o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado o Art. 30-A na Lei Complementar nº 38, de 21 de dezembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30-A - Entende-se por Alvará de Licença de Funcionamento o documento expedido por meio de Ato privativo do órgão sanitário competente, contendo permissão para o funcionamento dos estabelecimentos que desenvolvam qualquer das atividades sujeitas ao controle sanitário, devendo ser vistoriados os seus produtos, instalações, máquinas, equipamentos, documentos, normas e rotinas técnicas.

§ 1º Os estabelecimentos indicados no caput deste artigo, para obterem a concessão ou renovação do Alvará de Licença de Funcionamento no aspecto sanitário, devem apresentar ao órgão sanitário competente os documentos exigidos na forma do regulamento interno do Departamento de Vigilância Sanitária, relativos à atividade desenvolvida, respeitados os seguintes critérios:

I - após a apresentação dos documentos, cujas cópias legíveis permanecerão arquivadas, e preenchimento do requerimento devidamente assinado, será efetuado o cadastro no Sistema Municipal Informatizado de Vigilância Sanitária e emitida taxa sanitária e, comprovada a quitação da referida taxa, será emitido o Alvará Sanitário de Funcionamento;

II - o órgão sanitário competente deverá conceder o Alvará Sanitário de Licença de Funcionamento ou renovação da licença no prazo de até 30 (trinta) dias, no caso de o estabelecimento atender às exigências regulamentadas acima, caso contrário, determinará a adoção das providências cabíveis;

III - até que ocorra a inspeção pelo fiscal sanitário competente, o estabelecimento terá direito à renovação do Alvará Sanitário de Licença de Funcionamento, atendendo às mesmas exigências do inciso I;

IV - após a visita do fiscal sanitário competente, uma vez constatada irregularidade sanável no estabelecimento, poderá ser firmado Termo de Compromisso, sendo concedido prazo razoável para adequações, autorizando a renovação do Alvará Sanitário de Licença de Funcionamento.

§ 2º No ato do protocolo do Requerimento do Alvará Sanitário, mediante a juntada dos documentos iniciais, nos termos do regulamento interno do Departamento de Vigilância Sanitária, será fornecido um Alvará Sanitário Provisório, válido por 30 (trinta) dias.

I – No mesmo prazo de 30 (trinta) dias, deverá obrigatoriamente o interessado apresentar a complementação dos demais documentos necessários para a emissão do Alvará Definitivo.

II – No caso de descumprimento do prazo estabelecido para complementação dos documentos, suspender-se-á automaticamente o Alvará Provisório.

§ 3º O Alvará de Licença de Funcionamento poderá, a qualquer tempo, ser suspenso, cassado ou cancelado, no interesse da saúde pública, sendo assegurado ao proprietário do estabelecimento o direito de defesa em processo administrativo instaurado pela autoridade sanitária.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de fevereiro de 2021.

**WANDERLEY PAULO**

**Vereador Progressistas**

**JUSTIFICATIVAS**

Considerando a necessidade de normatizar o processo para a instrução e o requerimento de alvará sanitário para serviços de alimentação, saúde e de interesse à saúde;

Considerando que com a atual regulamentação para o Alvará de Vigilância Sanitária buscará implementar auditorias mais completas e frequentes em atividades econômicas que apresentem um risco sanitário mais elevado;

Considerando que com esta normatização as empresas poderão ter a concessão de Alvará com maior rapidez, pois todo processo poderá ser feito por meio digital ou através dos contadores, dando uma grande agilidade aos processos;

Considerando que conforme a forma que está, o Alvará só é emitido após a fiscalização do estabelecimento;

Considerando que esta nova regulamentação, os processos serão feitos por amostragem;

Considerando que é um anseio de todos os munícipes.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de fevereiro de 2021.

**WANDERLEY PAULO**

**Vereador Progressistas**